

ATA JUSTIFICATIVA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de analisar a contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga (CISAP-VP) para a prestação de serviços de Unidade Móvel de Vacinação (Vacimóvel), destinada à execução de ações de imunização no Município de Piranga/MG, mediante contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Iniciados os trabalhos, passou-se à análise da possibilidade da contratação, concluindo-se pelo seu enquadramento na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação.

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Dessa forma, verifica-se ser dispensável a realização de licitação para a presente contratação, nos termos da legislação vigente. Consta dos autos a comprovação de que o Município de Piranga/MG é ente consorciado ao CISAP-VP, atendendo aos requisitos legais para a formalização do Contrato de Programa. A escolha do CISAP-VP decorre dessa condição, bem como da adequação do serviço disponibilizado às necessidades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Verifica-se, ainda, pelos documentos acostados aos autos, que o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro cobrado pelo CISAP-VP encontra-se compatível com o preço médio praticado no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços. Embora não corresponda ao menor valor identificado, o preço situa-se dentro dos parâmetros de mercado e mostra-se razoável diante das características do serviço e das obrigações abrangidas pelo Contrato de Programa, demonstrando a viabilidade econômica da contratação. Ressalta-se que foi apresentada a documentação necessária à habilitação jurídica e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Diante do exposto, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio concluem pela regularidade da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso XI, da

Lei nº 14.133/2021, e pelo prosseguimento do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica e, posteriormente, à autoridade competente para apreciação e autorização da contratação. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta reunião e, para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e por sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Heloisa Gonçalves Dias Araújo
Equipe de Apoio